



ESTATUTOS



Capitulo Primeiro

Da denominação, duração, âmbito, sede e objectivo

Artigo 1º

Sob a denominação Associação Nacional de Médicos de Saúde Pública é criada, por tempo indeterminado e abrangendo todo o Território Nacional, uma Associação cuja sede é em Coimbra na Rua Diogo Castilho nº 17, , freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra podendo, por deliberação da Direcção, ser alterada a Sede para qualquer outro local por decisão da Assembleia Geral..

Artigo 2º

1 - A Associação tem fins científicos, culturais e sociais, de aperfeiçoamento humano, organizativo, técnico, ético e de formação;

2 - Para a prossecução dos seus fins a Associação desenvolverá as acções e actividades que os seus órgãos entendam convenientes e a explicitar em regulamento interno, tendo em vista;

a) promover profissional, social, ética e culturalmente os seus associados:



- b) contribuir para a prestação de Cuidados de Primários Saúde em estreita cooperação com organismos congéneres, associações profissionais e instituições privadas de solidariedade social nacionais e estrangeiras:*
- d) promover acções de formação e reuniões de carácter profissional e científico.*

- e) tomar posição face a todos os problemas considerados importantes no âmbito da Promoção da Saúde e da Saúde Pública*
- f) promover e desenvolver parcerias com outras instituições envolvidas nas suas áreas da intervenção*

3 - A Associação não tem fins lucrativos.



Capitulo Segundo

Dos associados

Artigo 3º

A Associação terá como associados pessoas singulares ou colectivas de acordo com

as seguintes categorias:

- a) Sócios efectivos*
- b) Sócios extraordinários*
- c) Sócios honorários*

§ primeiro

Podem adquirir a qualidade de sócios efectivos todos os médicos Especialistas em Saúde Pública, da Carreira Médica de Saúde Pública ou que frequentem o Internato Complementar de Saúde Pública ;

§ segundo

Podem adquirir a qualidade de sócios extraordinários profissionais portugueses que exerçam a sua actividade profissional nas áreas da Saúde e das Ciências Sociais ou Humanas bem como de todas as áreas que constituem o objecto de intervenção da Associação

§ terceiro

Podem adquirir a qualidade de sócios honorários todas as pessoas individuais ou colectivas que, por relevantes serviços prestados à Associação ou à Saúde,



sejam para tal propostos por um dos órgãos consagrados nestes estatutos e admitidas pela Assembleia Geral.

Artigo 4º

- 1. A admissão ao estado de associado depende da aprovação da Direcção sobre proposta apresentada por dois dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, mediante prova documental.*
- 2. Da decisão da Direcção caberá recurso para a Assembleia Geral, a apresentação por um associado no pleno gozo dos seus direitos associativos.*
- 3. A decisão deverá ser anunciada na Assembleia Geral.*

Artigo 5º

São direitos dos sócios efectivos;

- a) Eleger e ser eleito para os diversos cargos sociais:*
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais:*
- c) Participar nas restantes actividades da Associação e usufruir dos seus serviços.*

§ único



As restantes categorias de sócios gozarão dos direitos consignadas na alínea b) e c) deste artigo podendo participar nas Assembleias Gerais com o estatuto de observadores.

Artigo 6º

São deveres dos sócios;

- a) Pagar uma jóia de inscrição e uma quota anual:*
- b) Aceitar e cumprir o disposto nos Estatutos e nos Regulamentos que vierem a vigorar e acatar as decisões dos Órgãos Sociais:*
- c) Participar na vida da Associação e colaborar nos seus objectivos e actividades.*

§ único

Os sócios honorários estão isentos dos deveres consignados na alínea a) deste artigo.

Artigo 7º

- 1. O não cumprimento das disposições que regem a vida da Associação implica a cominação de sanções a fixar em Regulamento.*
- 2. O não pagamento das quotas por período superior a dois anos, desde que da responsabilidade exclusiva do sócio, implica a suspensão dos direitos consignados no artigo 5º, devendo o sócio, para regularizar a situação, pagar a*



totalidade das quotas em atraso e manter a sua situação regular durante um ano.

3. A suspensão por período superior a um ano, por motivo diverso do não pagamento de quotas, ou a expulsão, são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

4. Os Sócios honorários só poderão ser sujeitos a exoneração em caso de sanção disciplinar.

5. Os Sócios poderão suspender temporariamente a sua condição mediante requerimento à Direcção onde seja mencionado a data de Início e o período da suspensão.



Capítulo Terceiro

Dos órgãos sociais

Artigo 8º

São órgãos da Associação

- a) A Assembleia Geral*
- b) A Direcção*
- c) O Conselho Fiscal*
- f) As Secções Regionais.*

Artigo 9º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por quatro elementos sendo um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, competindo-lhes convocar e dirigir as Assembleias Gerais e redigir as respectivas actas.

Artigo 10º

A Assembleia Geral é o Órgão máximo deliberativo da Associação e reunirá, ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano;

- a) Durante o primeiro trimestre, para apreciação das contas e relatório da actividade do ano anterior:*



b) Durante o quarto trimestre, para apreciação dos orçamentos e plano para o ano seguinte e, no terceiro ano do mandato para a eleição dos titulares dos órgãos sociais e actualização estatutária.

§ único

A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que haja matéria que a justifique devidamente especificada, sobre proposta de quinze por cento dos sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos associativos ou requerimento da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, ou de uma Secção Regional.

Artigo 11º

A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reúne com convocatória eficaz, assinada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de quinze dias, com local, hora, data e ordem de trabalhos. O Presidente da Mesa tem o prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data recepção do requerimento para proceder à convocação da assembleia.

Artigo 12º

- 1. A Direcção da Associação composta por 7 elementos, funcionando colegialmente devendo sempre que possível respeitar a representatividade regional:*
- 2. Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:*
 - a) Promover e concretizar o Objecto Social da Associação*
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados.*



- c) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação.*
- d) Representar a Associação em juízo ou fora dele.*
- e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.*
- f) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.*
- g) Cooperar com os associados na criação de delegações e confirmar o início da actividade de cada delegação verificando que no respectivo processo foram respeitados os estatutos*

- h) Elaborar os balanços e contas de gerência, os projectos de orçamento ordinário, bem como os programas de actividades da Associação*

- i) Designar entre os sócios da Associação dos locais onde não existem Secções Regionais ou Núcleos Locais os responsáveis pela excussão dos programas .*
- j) Compete ao Presidente representar oficialmente a Associação, coordenar as actividades da Direcção, presidir e convocar as reuniões científicas.*
- k) Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, desempenhando então todas as suas funções, bem assim como aquelas que lhe forem por ele delegadas.*
- l) Compete ao Secretário-Geral orientar a organização das sessões científicas, assinar o expediente e, de um modo geral, promover a execução das decisões da Direcção.*



- m) *Compete ao Tesoureiro movimentar as receitas e despesas da Associação e assegurar a respectiva contabilidade.*
- n) *Compete aos Vogais assegurar o desempenho das funções específicas que lhes forem distribuídas pela Direcção, bem assim como substituir o Secretário-Geral*
3. *O órgão de administração poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos.*

Artigo 13º

A Associação obriga-se com as assinaturas do Presidente e do secretário-geral e/ou do Tesoureiro.

Artigo 14º

O Conselho Fiscal é composto por três elementos sendo um Presidente e dois Secretários, competindo-lhe a fiscalização de todas as actividades da ANMSP, bem como das suas contas,

e reunirá pelo menos, uma vez em cada semestre ou quando a Direcção ou qualquer dos seus membros o solicite.

O Conselho Fiscal poderá reunir por solicitação de uma Secção Regional.



Artigo 15º

Secções;

1. Os associados podem organizar-se, dentro da Associação, em Secções de âmbito regional, independentemente do distrito onde trabalhem.
2. Cada Secção deverá corresponder a uma região administrativa do País ser constituída por pelo menos dez sócios.
3. Cada Secção elaborará o seu próprio regimento interno e terá um Órgão coordenador - O Conselho Regional é constituído pelos membros dos Órgãos Nacionais pertencentes a essa Região e por mais três membros ; um Coordenador e dois vogais, eleitos entre os membros da respectiva Secção.
4. As Secções regionais tem a responsabilidade de executar os programas definidos pela Associação procedendo ao seu planeamento ao nível operacional bem como da excussão de pelo menos um programa próprio por ano.

Artigo 16º

Competência das Secções;

1. Cada Secção é autónoma em relação às acções que entendeu desenvolver para a prossecução dos fins da Associação no âmbito da respectiva Região, desde que essas acções não colidam com os Estatutos e com o Plano de Acção anual da Associação, aprovado em Assembleia Geral.
2. As posições assumidas por cada Delegação não vinculam a Associação na sua totalidade, mas apenas os membros da respectiva Delegação.

Artigo 17º



O mandato para todos os órgãos eleitos da Associação é de três anos, prorrogáveis, não excedendo dois mandatos sucessivos, podendo os nomeados ser exonerados antes desse prazo, por dois terços de votos do órgão que os elegeu, reunido com esse objectivo expresso na ordem de trabalhos.

Capitulo Quarto

Outras Disposições

Artigo 18º

O quorum para funcionamento da Assembleia Geral é de metade mais um dos associados que compõem esses órgãos Sociais. Porém a Assembleia Geral poderá reunir, em segunda convocatória, com qualquer número de associados, uma hora depois da hora designada para a reunião na primeira convocatória, salvo o disposto no Artigo dezassete.

Artigo 19º

1. Os Estatutos, bem como todos os regulamento, só podem ser aprovados ou alterados por uma maioria de dois terços dos votos dos associados presentes ou em Assembleia Eleitoral convocada para esse fim, com votação mínima de vinte cinco por cento dos associados.



Artigo 20º

A dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

Artigo 21º

Nos casos omissos será aplicável a legislação Nacional em vigor.

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º



1- As eleições para os órgãos de âmbito nacional são feitas com base em listas globais para todos os órgãos sociais.

2 - As listas são propostas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por um número de sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos não inferior a duas vezes o número de elementos efectivos dessas listas.

3- Para além dos candidatos efectivos as listas deverão apresentar dois candidatos suplentes à direcção e um para cada um dos restantes Órgãos Sociais

4 - As listas deverão ser acompanhadas pelo respectivo programa e por declaração individual de aceitação da cada candidato.

5 - São elegíveis os associados com direito a voto nos termos dos estatutos.

Artigo 2º

1 - A eleição faz-se por voto secreto

2 - E considerada vencedora a lista que obtiver maior número de votos expressos.

Artigo 3º



No processo eleitoral para os órgãos sociais nacionais serão seguidas a presente metodologia e prazos mínimos;

1 - A Comissão Eleitoral é responsável por todo o processo eleitoral, e decidirá sobre todas as reclamações, impugnações e elegibilidade e é constituída pelo presidente da mesa da Assembleia geral, pelo Presidente do Conselho fiscal e por um associado indicado por cada uma das listas concorrentes.

2 - O acto eleitoral deverá ser marcado pelo menos sessenta dias antes da sua realização, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 - A afixação dos cadernos eleitorais far-se-á, na Sede da ANMSP, até quinze dias após o anúncio das eleições.

4 - Qualquer reclamação referente aos cadernos eleitorais deverá ser feita até cinco dias úteis após a sua afixação.

5 - A decisão sobre as reclamações e a afixação definitiva dos cadernos deverão ser feitas até dez dias úteis após a afixação inicial.

6 - A apresentação de listas deverá ser feita até trinta dias após o anúncio das eleições, sendo as mesmas entregues na Sede da ANMSP, com aviso de recepção, contando a data do registo de expedição devendo ser indicados não só os candidatos como os delegados à Comissão Eleitoral.

7- A verificação da elegibilidade dos elementos das listas deverá fazer-se no prazo de cinco dias úteis após a data limite da apresentação das listas.



8 - A não elegibilidade de um ou mais elementos de uma lista deve ser comunicada ao 1º subscritor da lista até seis dias após a data limite de apresentação das listas.

9 - A regularização das listas deverá ser feita num prazo de cinco dias úteis após a data prevista no número oito do presente artigo.

10 - A Assembleia Geral Eleitoral será convocada com uma antecedência mínima de trinta dias.

11 - Os serviços da ANMSP deverão enviar toda a documentação referente à divulgação das candidaturas e seus programas, bem como a documentação necessária ao exercício do direito de voto até vinte dias antes do acto eleitoral.

12 - Têm direito a voto, os Associados inscritos até sessenta dias da data de afixação dos cadernos eleitorais (nº 3 do presente artigo).

13 - Serão considerados os votos enviados pelo correio, para a sede da ANMSP desde que a data constante no carimbo à da Assembleia Geral Eleitoral.

14 - A Assembleia Geral Eleitoral funcionará das 16 às 19 horas.

15 - A Assembleia Eleitoral poderá funcionar com Secções de Voto em vários locais, conforme decisão da Comissão Eleitoral.

16 - A Comissão Eleitoral nomeará três sócios em pleno uso dos seus direitos para constituírem a Mesa de cada Secção de Voto.



17 - Cada lista poderá designar um representante para acompanhar o acto eleitoral e respectiva contagem de votos nos locais onde decorrer o acto eleitoral com poderes para fazer constar em acta os actos que considerar relevantes.

18 - Imediatamente a seguir ao encerramento do acto eleitoral, em cada Secção de Voto a respectiva Mesa fará a contagem dos votos e elaborará uma acta, que enviará à Comissão Eleitoral no prazo de dois dias úteis.

19 - A Comissão Eleitoral elaborará as Acta Final e publicará os resultados eleitorais, logo que disponha dos elementos referentes à totalidade dos votos incluindo os que tenham chegado pelo correio, tendo para o efeito o prazo máximo de quinze dias úteis a contar da data da realização das eleições, salvaguardando o previsto no artigo seguinte.

Artigo 4º

1 - A impugnação do acto eleitoral poderá ser feita até cinco dias úteis após a sua realização.

2- A impugnação deverá ser feita em carta registadas com aviso de recepção enviada ao Presidente da Comissão Eleitoral assinada por qualquer lista candidata ou pelo mínimo de dez sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.



3- A Comissão Eleitoral deverá tomar uma decisão sobre a impugnação do acto eleitoral até à publicação dos resultados eleitorais de acordo com os n.º 1 do artigo 3.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

A lista eleita tomará posse perante a Mesa da Assembleia Geral cessante até trinta dias após a publicação dos resultados eleitorais.

Artigo 6.º

No caso de se apresentar apenas uma lista candidata proceder-se há a uma prorrogação automática do prazo de entrega das listas por dez dias úteis após o que a manter-se a situação a lista candidata será considerada automaticamente eleita